

# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 1874, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Determina cadastramento e lançamento de IPTU, em face de possuidores de lotes situados na área do antigo Aeroporto Municipal de Ibaíti – DARIN.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990, e

**CONSIDERANDO** o requerimento dos possuidores de lotes situados na área do antigo Aeroporto Municipal de Ibaíti - DARIN, pelo qual pedem o lançamento do IPTU, apresentando-se como contribuintes, na qualidade de possuidores dos respectivos lotes, conforme protocolado nº 12.852/2018, de 22.11.2018;

**CONSIDERANDO** a constatação de que mesmo após a edição do Decreto nº 1616, de 28.11.2016, que decretou a rescisão dos contratos de concessão de direito real de uso, os antes concessionários continuaram ocupando os imóveis, na condição de possuidores, sem interrupção da ocupação;

**CONSIDERANDO** o entendimento do Eg. STJ, no sentido de que “É inexigível a cobrança de tributos de proprietário que não detém a posse do imóvel, devendo o município, no caso, lançar o débito tributário em nome dos ocupantes da área (...)” - (STJ - AgInt no REsp. 1.551.595 - SP - RELATOR: MINISTRO HUMBERTO MARTINS – e ainda: “Ao legislador municipal cabe eleger o sujeito passivo do tributo, contemplando qualquer das situações previstas no CTN. Definindo a lei como contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil, ou o possuidor a qualquer título, pode a autoridade administrativa optar por um ou por outro visando a facilitar o procedimento de arrecadação” (REsp 475.078/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 27.9.2004);

**CONSIDERANDO** que o Código Tributário Municipal (Lei 018/81, de 18.12.81), estabelece em seu art. 4º, que o IPTU - Imposto Predial e Territorial é devido pela propriedade, domínio útil ou “posse de bem imóvel localizado na zona urbana” e que em seu art. 9º. – prevê que “Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel. Parágrafo único: Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o titular do domínio pleno, o justo possuidor, o titular de direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitados na posse, os cessionários, os promitentes cessionários os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune”;

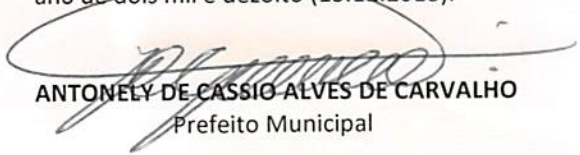
#### DECRETA

**Art. 1º** Fica determinado à Secretaria Municipal de Finanças e ao Departamento de Tributação, que procedam a inscrição no cadastro imobiliário e o lançamento do IPTU, em face de todos possuidores dos lotes situados na área denominada antigo Aeroporto Municipal de Ibaíti – DARIN.

**Art. 2º** Fica revogado o art. 3º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1616, de 28.11.2016 e demais disposições em contrário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (13-12.2018).

  
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

  
BENEDITO ALVES JUNIOR  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017

### MUNICÍPIO DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1874, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Determina cadastramento e lançamento de IPTU, em face de possuidores de lotes situados na área do antigo Aeroporto Municipal de Ibaíti – DARIN.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990, e

**CONSIDERANDO** o requerimento dos possuidores de lotes situados na área do antigo Aeroporto Municipal de Ibaíti - DARIN, pelo qual pedem o lançamento do IPTU, apresentando-se como contribuintes, na qualidade de possuidores dos respectivos lotes, conforme protocolado nº 12.852/2018, de 22.11.2018;

**CONSIDERANDO** a constatação de que mesmo após a edição do Decreto nº 1616, de 28.11.2016, que decretou a rescisão dos contratos de concessão de direito real de uso, os antes concessionários continuaram ocupando os imóveis, na condição de possuidores, sem interrupção da ocupação;

**CONSIDERANDO** o entendimento do Eg. STJ, no sentido de que “É inexigível a cobrança de tributos de proprietário que não detém a posse do imóvel, devendo o município, no caso, lançar o débito tributário em nome dos ocupantes da área (...) - (STJ - AgInt no REsp. 1.551.595 - SP - RELATOR: MINISTRO HUMBERTO MARTINS – e ainda: “Ao legislador municipal cabe eleger o sujeito passivo do tributo, contemplando qualquer das situações previstas no CTN. Definindo a lei como **contribuinte** o proprietário, o titular do domínio útil, ou o possuidor a qualquer título, pode a autoridade administrativa optar por um ou por outro visando a facilitar o procedimento de arrecadação” (REsp 475.078/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 27.9.2004);

**CONSIDERANDO** que o Código Tributário Municipal (Lei 018/81, de 18.12.81), estabelece em seu art. 4º, que o **IPTU - Imposto Predial e Territorial é devido pela** propriedade, domínio útil ou **“posse de bem imóvel localizado na zona urbana”** e que em seu art. 9º. – prevê que **“Contribuinte do imposto é o** proprietário, o titular do domínio ou o **possuidor a qualquer título do bem imóvel**. Parágrafo único: **Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto** o titular do domínio pleno, o justo possuidor, o titular de direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os promitentes cessionários **os posseiros**, os comodatários e **os ocupantes a qualquer título do imóvel**, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune”;

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica determinado à Secretaria Municipal de Finanças e ao Departamento de Tributação, que procedam a inscrição no cadastro imobiliário e o lançamento do IPTU, em face de todos possuidores dos lotes situados na área denominada antigo Aeroporto Municipal de Ibaíti – DARIN.

**Art. 2º** Fica revogado o art. 3º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1616, de 28.11.2016 e demais disposições em contrário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (13.12.2018).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017